



LEI N° 5.506, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

Fixa a remuneração do cargo de Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado.

PUBLICADA NO DOE N° 205, DE 01-11-2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do cargo de Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado é composta por:

I – vencimento nos valores abaixo:

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R\$
I	A	6.693,41
	B	7.028,08
	C	7.379,48
II	A	7.748,46
	B	8.135,88
	C	8.542,67
III	A	8.969,81
	B	9.418,30
	C	9.889,21
IV	A	10.383,67
	B	10.902,86
	C	11.448,00

II – ajuda de transporte, limitada ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Respeitadas as disposições da Lei que disciplinar a carreira de Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado, nenhuma redução da remuneração percebida legalmente poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurada ao Auditor Governamental a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 3º Aos Auditores Governamentais que por decisão judicial tenham incorporado a ajuda de transporte ou obtido reajuste de remuneração não se aplicam as disposições remuneratórias desta Lei ou da Lei que disciplina a respectiva carreira, ressalvada a opção no prazo de sessenta dias, contados da vigência da Lei que disciplina a Carreira.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei 3.378, de 11 de setembro de 1975, a Lei nº 3.961, de 11 de outubro de 1984, o art. 22 da Lei nº 4.484, de 12 de junho de 1992, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os acréscimos financeiros dela decorrentes pagos a partir de janeiro de 2006 e maio de 2007, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO